



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1101/2022
Data: 15/06/2022 - Horário: 12:57
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____ /2022

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

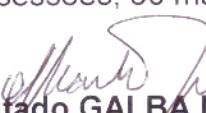
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social e de utilidade pública ao INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.308.721/0001-04, com sede na Rua Filomena Freitas de Souza, Centro, CEP: 57.975-000, no município de Colônia Leopoldina/AL, fundada em 26 de junho de 2020, que tem como objetivo precípuo apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, capacitação, cursos, programas de saúde coletiva, eventos técnicos e culturais.

Art. 2º Fica assegurado a supracitada instituição todos os benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito estadual, em razão da sua condição de entidade de assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 30 março de 2022.


Deputado **GALBA NOVAES**
MDB



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO GALBA NOVAES
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

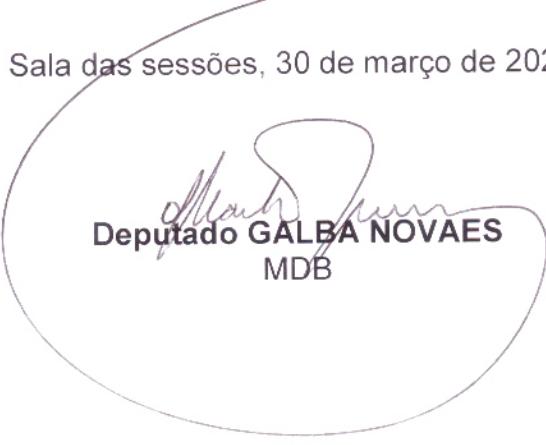
O INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO do Município de Colônia Leopoldina/AL tem como que tem como objetivo precípuo apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, capacitação, cursos, programas de saúde coletiva, eventos técnicos e culturais.

A entidade vem oferecendo, desde 2020, assistência, melhores condições de trabalho e oportunidades de formação profissional de qualidade aos municípios de . Dessa forma, não resta dúvida de valor inestimável para a sociedade alagoana, ajudando no desenvolvimento rural do nosso estado.

Por essas razões é que o INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO deve ser declarado de utilidade pública, a fim de que possa dispor dos benefícios do enquadramento para que, a partir dele, possa ampliar a sua atuação.

Sendo assim, submetemos o presente projeto de lei ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que a supracitado sindicato seja declarada de utilidade pública.

Sala das sessões, 30 de março de 2022.


Deputado **GALBA NOVAES**
MDB



COLÔNIA
LEOPOLDINA

Governo Municipal

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

CERTIFICAMOS QUE A INSTITUIÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA-AL, CNPJ: 22.308.721/0001-04, ENDEREÇO: RUA DURVAL GONÇALVES, Nº 42, COLÔNIA LEOPOLDINA—AL, ESTÁ INSCRITA NESTE CONSELHO COM O Nº 11, COMO ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO.

Nadja Maria de Santana

NADJA MARIA DE SANTANA

EDILEIDE S. DAS NEVES CALDAS

PRESIDENTE DO CMAS

SECRETÁRIA DA SEAS

PÇA. D. PEDRO II, SN—CENTRO DE COLÔNIA LEOPOLDINA—AL, CEP: 57975-000—



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.308.721/0001-04
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/03/2015

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO DE COLONIA LEOPOLDINA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R FILOMENA FREITAS DE SOUZA

NÚMERO
00

COMPLEMENTO

CEP
57.975-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
COLONIA LEOPOLDINA

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSTNSDOCARMO@GMAIL.COM

TELEFONE
(82) 3338-2464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2021 às 11:43:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.308.721/0001-04

Razão Social: INSTITUTO DE DES SOCIAL E COMUNITARIO DE COL LEOPOLDINA

Endereço: R DURVAL GONCALVES 42 / COLONIA LEOPOLDINA / COLONIA
LEOPOLDINA / AL / 57975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2021 a 04/10/2021

Certificação Número: 2021090502105462585400

Informação obtida em 13/09/2021 14:46:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 22.308.721/0001-04

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 12/11/2021

Emitida às 14:48:03 do dia 13/09/2021

Código de controle da certidão: F9D9-A99D-94D1-4345

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário de Colônia Leopoldina Alagoas.

Aos Vinte três dias do mês de junho de dois mil e vintes, as 14:00 horas e em segunda chamada para as 15:00 horas, atendendo o edital de convocação de 05/06/2020, nesta cidade de Colônia Leopoldina, estado de Alagoas, na rua Durval Gonçalves, 42, reuniram-se os associados do Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário de Colônia Leopoldina, descritos e assinados na lista de presença em anexo, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

1. VACÂNCIA DOS CARGO DE:

- Diretor (a) presidente (a)
- Diretor (a) secretario (a)
- Conselho Fiscal

2. ELEIÇÃO E POSSE DOS CARGOS VACANIADOS.

Assumiram a direção dos trabalhos, o presidente José Caetano Alves Filho, casado, CPF 455.693.944-34, residente e domiciliado a rua José Inácio da Rocha, nº 30, Colônia Leopoldina estado de Alagoas, conforme disposição estatutária a segunda secretaria, a Sra. Elisangela Lima, brasileira, dona de casa, casada, CPF 033.883.854-67, residente e domiciliada no bairro Loteamento Belo Jardim s/n - Colônia Leopoldina estado de Alagoas.

Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, a senhor presidente declarou regularmente instalada a A.G.E, e informou sobre os pedidos de renúncia formulado por José Caetano Alves – presidente, Josenilda Serafim da Silva – Secretaria, Manuilson Andrade Santos Filho – Diretor Financeiro, Alexandre Gilberto Sobreira – 2º. Tesoureiro, por motivos particulares, o que foi aprovado por unanimidade, ficando com a seguinte composição a nova diretoria e o conselho fiscal do instituto.



Four handwritten signatures are visible at the bottom of the page. From left to right: 1. A signature that looks like "José Caetano Alves Filho". 2. A signature that looks like "Elisangela Lima". 3. A signature that looks like "Manuilson Andrade Santos Filho". 4. A signature that looks like "Alexandre Gilberto Sobreira". 5. A signature that looks like "R. G. Soárez".



Diretoria

Diretora Presidenta: Jaqueleine da Silva Viana, brasileira, estudante, solteira, portadora do CPF 084.528.834-20, residente e domiciliado a rua Mandacaru, nº 117, Colônia Leopoldina estado de Alagoas.

Diretor Vice-presidente: José Alves Caldas Júnior, brasileiro, aposentado, casado, portador do CPF 177.587.264-53, residente e domiciliado a rua Senador Arnon de Melo, 44, Colônia Leopoldina estado de Alagoas.

Diretora Secretaria: Elisangela Lima, brasileira, dona de casa, casada, portadora do CPF 033.883.854-67, residente e domiciliado no bairro Loteamento Belo Jardim s/n, Colônia Leopoldina estado de Alagoas.

Diretor 2º Secretario: Adeilton Vitor da Silva, brasileiro, autônomo, casado, portador do CPF 657.225.744-49, residente e domiciliado no bairro Loteamento Abides Borges s/n, Colônia Leopoldina estado de Alagoas.

Diretor Tesoureiro: Ângelo Rafael da Silva, brasileiro, estudante, solteiro, portador do CPF 071.476.214-84, residente e domiciliado no bairro Loteamento Abides Borges s/n, Colônia Leopoldina estado de Alagoas.

Diretor 2º Tesoureiro: Eronilson Ribeiro da Silva, brasileiro, estudante, solteiro, portador do CPF 123.349.264-00, residente e domiciliado na rua Mario Gusmão Gonsalves s/n, Colônia Leopoldina estado de Alagoas.

Conselho Fiscal

Forma eleitos membros do conselho fiscal, os titulares Naylton Andre Nunes da Silva, brasileiro, estudante, solteiro, CPF 074.985394-89, residente e domiciliado a rua Joaquim Monteiro da Cruz, s/n, centro Colônia Leopoldina estado de Alagoas. José Rodrigo da Silva, brasileiro, autônomo, casado, CPF 048.251.594-51, residente e domiciliado a rua Severino Ferreira de Lima, nº 249, centro Colônia Leopoldina estado de Alagoas. Janaina Soares Campos, brasileira, dona de casa, solteira, CPF 042.268.374-44, residente e domiciliado a rua Genival Rodrigues de Campos, s/n, centro Colônia Leopoldina estado de Alagoas. Samuel Luiz da Silva, brasileiro, estudante, solteiro, CPF 703.433.754-35, residente e domiciliado no bairro Vila Nova, s/n, centro Colônia Leopoldina estado de Alagoas. E para membros suplentes, Maria de Fátima dos Passos, brasileira, aposentada, casada, CPF 475.439.144-68, residente e domiciliado a rua Filadélio José da Silva, nº 137, centro Colônia Leopoldina estado de Alagoas. Alexandre Gilberto Sobreira, brasileiro, estudante, casado, CPF 872.331.344-72, residente e domiciliado na rua Severino Ferreira de Lima, nº 58, centro Colônia Leopoldina estado de Alagoas

Nada mais havendo a tratar, o presidente dos trabalhos lavrou a presente ATA que foi assinada pelos associados presentes.

A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos determinando que a presente ATA seja registrada em Cartorio de Registro Civil das pessoas jurídicas da comarca de Colônia Leopoldina estado de Alagoas, para as finalidades do direito.

Colônia Leopoldina - Alagoas, 26 de Junho de 2020

*José Caetano Alves
Presidente*



A series of five handwritten signatures in black ink, likely representing the signatures of the attendees or associates mentioned in the document.

Conselho fiscal

Nayllton Andre Nunes da Silva
Nayllton Andre Nunes da Silva
Conselheiro



José Rodrigo da Silva
José Rodrigo da Silva
Conselheiro

Janaina Soares de Campos
Janaina Soares Campos
Conselheira

Samuel Luiz da Silva
Samuel Luiz da Silva
Conselheiro

Maria de Fátima dos Passos
Maria de Fátima dos Passos
Conselheira Suplente

Alexandre Gilberto Sobreira
Conselheiro Suplente

Silviano B. Góes *Bruno P. Pires* *Paulo P. Pires*

Lista de Presença da Nova Diretoria Eleita

Jaqueleine da Silva Viana
Jaqueline da Silva Viana
Diretora Presidenta

José Alves Caldas Júnior
José Alves Caldas Júnior
Diretor Vice-presidente



Elisangela de Lima
Elisangela Lima
Diretora Secretaria

Aclinton Vitor da Silva
Adeilton Vitor da Silva
Diretor 2º Secretario

*Ângelo Rafael da Silva
Diretor Tesoureiro*

Eronilson Ribeiro da Silva
Eronilson Ribeiro da Silva
Diretor 2^a Tesoureiro

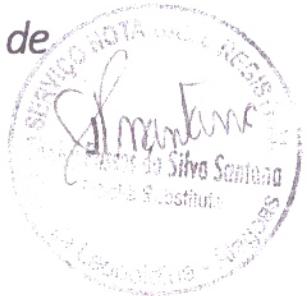
S. S. Shao



Frank P. Gifford



**Instituto de Desenvolvimento social e Comunitário de
Colônia Leopoldina – AL**



Estatuto Social

O Instituto de Desenvolvimento social e Comunitário de Colônia Leopoldina, doravante simplesmente neste estatuto de instituto, com sede e foro a rua Durval Gonçalves, nº 42 – Cep. 57.975-000 – Colônia Leopoldina estado de Alagoas, e uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado no dia 10 de Janeiro de 2015, sem fins econômico, de caráter filantrópico, assistencial promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que associem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 1º Dos fins

O Instituto de Desenvolvimento social e Comunitário de Colônia Leopoldina, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, capacitação, cursos, programas de saúde coletiva, eventos de caráter técnico e culturais e ambientais.

Parágrafo Primeiro: O Instituto de Desenvolvimento social e Comunitário de Colônia Leopoldina, tem como objetivo os seguintes fins:

1. Promover ações de estudos técnicos e projetos de melhorias da qualidade de vida da comunidade carente.
2. Promover capacitação em gerenciamento, administração, planejamento e recursos humanos em áreas de necessidade do mercado.
3. Firmar convênios com entidades de ensino superior e com estatais nos planos municipais, estaduais e federal, para promover ações integradas de interesses mútuos.
4. Executar em parcerias com a comunidade obras de interesse comunitário.
5. Firmar convênios com empresas e ou órgãos públicos para concessão de estágios profissionalizantes para estudantes carentes.
6. Desenvolver projetos de recuperação de áreas submetidas a fatores de agressão ambiental.
7. Estabelecer programas de caráter educativos para a população.
8. Firmar contratos com órgãos público e privados para executar obras ou administrá-las.
9. Realizar pesquisas e diagnósticos sobre indicadores sociais e qualidade de vida.

10. Prestar consultoria em políticas públicas.
11. Promoções e realizações de eventos.
12. Elaboração de procedimentos seletivos de recursos humanos.
13. Prestações de serviços.
14. Locações de mão de obras.
15. Aluguel de carros.
16. Tratamento e políticas públicas para dependentes químicos.
17. Arrendar e administrar terras.
18. Aluguel de espaço para realização de fisioterapia e reabilitação de idosos e pessoas com alguma necessidade especial.
19. Contratar pessoas para executar serviços dentro do instituto.
20. Criar e administrar rádio comunitária.



Parágrafo segundo: A execução dos objetivos definidos neste artigo, deverá contar com assessoria de técnica em cada área de atuação de especialistas.

Art. 2º Dos associados

A associação, contará com um número ilimitado de associado, podendo filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, distinguidos em quatro categorias:

- 1) Associados fundadores: os que ajudaram na fundação do instituto.
- 2) Associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.
- 3) Associados beneficiados: os que receberem gratuitamente alcançados pelo o instituto.
- 4) Associados contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Art. 2º Dos deveres dos associados

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
2. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral.
3. Zelar pelo bom nome do instituto.
4. Defender o patrimônio e os interesses do instituto.
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
6. Comparecer por ocasião das eleições.
7. Participar da escolha da diretoria administrativa.
8. Votar por ocasião das eleições.
9. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do instituto, para que a assembleia geral tome conhecimento e tome as devidas providencias.

Parágrafo único: É dever dos associados contribuir e honrar pontualmente com as suas contribuições.

Art. 3º Dos direitos dos associados:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto.
2. Gozar dos benefícios oferecidos pelo instituto na forma prevista neste estatuto.
3. Recorrer a assembleia geral contra qualquer ato da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 4º Da admissão do associado:

A demissão dos associados se dará independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la aprovação da diretoria executiva, que observara os seguintes critérios:

1. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis.
2. Concorda com presente estatuto, e expressar em sua atuação no instituto e fora dele. Os princípios neles definidos.
3. Ter idoneidade e reputação ilibada.
4. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com suas contribuições.

Art. 5º Da demissão do associado:

E direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria do instituto o seu pedido de demissão.

Art. 6º Da exclusão do associado;

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

1. Grave violação do estatuto.
2. Difamar o instituto, seus membros associados ou objetos.
3. Atividades que contrariem decisões de assembleia.
4. Desvio dos bons costumes
5. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
6. Falta de pagamentos de três parcelas consecutivas das contribuições.



Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva. Cabendo sempre recurso a assembleia geral.

Art. 7º Da competência privativa da assembleia geral:

A assembleia geral decidirá por maioria dos votos presente, funcionara me primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, terá as seguintes prerrogativas;

1. Eleger os administradores
2. Destituir os administradores
3. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas
4. Reformular os estatutos
5. Deliberar quando a dissolução do instituto
6. Decidir em última instância



Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os tópicos 2 e 4, e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 8º Do direito da convocação:

A assembleia geral se reunira quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

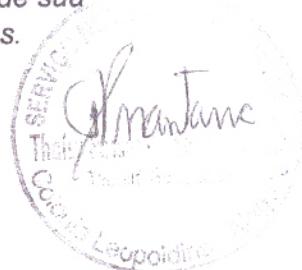
Art. 9º Da diretoria

A diretoria executiva do instituto, se comporá de onze membros, assim discriminados: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º E 2º SECRETARIO, 1º E 2º TESOUREIRO, CONSELHO FISCAL CONTENDO TRÊS MENBROS TITULARES E DOIS SUPLENTES. Reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

A cluster of handwritten signatures in cursive ink, appearing to be signatures of the members mentioned in the preceding text.

Art. 10º Compete a diretoria

1. Dirigir o instituto de acordo com presente estatuto, administrar os patrimônios sociais, promovendo o bem geral do instituto e dos associados.
2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da assembleia geral.
3. Promover e incentivar a criação de comissões com função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.
4. Representar e defender os interesses dos seus associados.
5. Elaborar o orçamento anual.
6. Apresentar a assembleia geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas dos referentes exercícios anteriores.
7. Admitir e demitir associados.



Art. 11º Compete ao presidente:

Representar o instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

1. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
2. Convocar e presidir a assembleia geral;
3. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
4. Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do instituto.
5. Contratar funcionário ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los ou demiti-los.

Parágrafo único: compete ao vice – presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 12º Compete ao Vice-presidente:

Substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

1. Assumir a função de presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
2. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 13º Compete ao primeiro secretário:

1. Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Graziela J.S.". It is written in a cursive, fluid style.

2. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da diretoria e da assembleia geral.
3. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da diretoria e da assembleia geral.
4. Organizar e manter os arquivos de documentos da associação.

Art. 14º Compete ao segundo secretário:

1. Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos,
2. Assumir a função de primeiro secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
3. Auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções.



Art. 15º Compete ao primeiro tesoureiro:

1. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do instituto.
2. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração
3. Pagar as contas autorizadas pelo presidente
4. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral
5. Assinar, juntamente com o presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores.
6. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados
7. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
8. Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal.

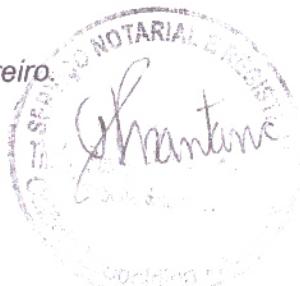
Art. 16º Compete ao segundo tesoureiro:

Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

1. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

A series of handwritten signatures in black ink, appearing to be approvals or signatures of the individuals mentioned in the document.

2. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



Art. 17º Conselho Fiscal

O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela assembleia geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - Os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo conselho fiscal.

Art. 18º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil.
2. Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião.
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
4. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19º Compete ao diretor de esporte:

1. Dirigir o departamento de esporte, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federal.
2. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos do instituto.

Art. 20º Compete ao diretor serviço social:

1. Dirigir o departamento de esporte, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federal.
2. Elaborar, promover e executar serviço social do instituto.

Art. 21º Compete ao diretor de cultura:

1. Dirigir o departamento de esporte, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa privada e órgãos municipais, estaduais e federal.
2. Elaborar, promover e executar os eventos culturais do instituto.



Art. 22º Das eleições:

A eleição para membros da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 23º Mandato:

Os membros eleitos terão os mandatos de 05 anos dentro do instituto, podendo seus membros os mesmos ser reeleitos.

Art. 24º Da convocação e das vantagens especiais:

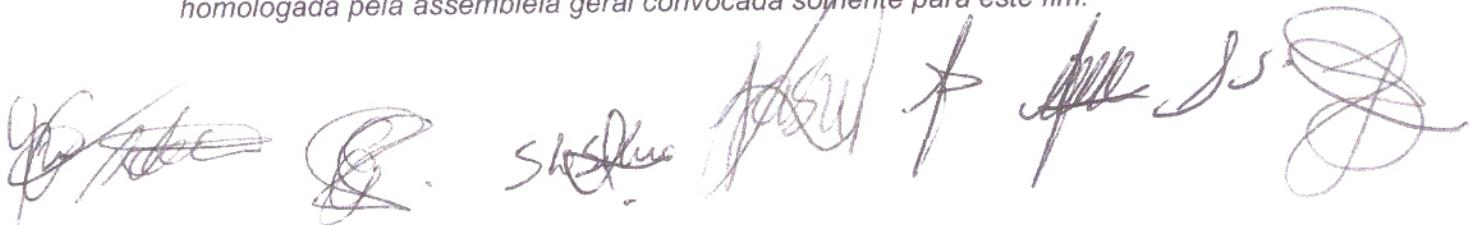
As eleições para diretoria executiva e o conselho fiscal serão convocadas por meio de edital fixado na parede da sede do instituto, com antecedência mínima de 60 dias termino dos seus mandatos. Nos primeiros 15 dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo.

Art. 25º Da perda do mandato:

Perderão o mandato os membros da diretoria executiva que incorrerem em:

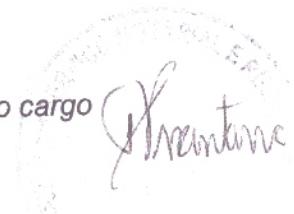
1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
2. Grave violação deste estatuto.
3. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 reuniões ordinária consecutiva.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela diretoria executiva e homologada pela assembleia geral convocada somente para este fim.



Art. 26º Da renúncia:

Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, o cargo
será preenchido pelos suplentes.



Art. 27º Da remuneração:

A diretoria executiva e o conselho fiscal, receberão remunerações de qualquer espécie
ou natureza pelas suas atividades exercidas no instituto.

Art. 28º Da responsabilidade dos membros:

Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e
obrigações sócias do instituto.

Art. 29º Do Patrimônio e fontes de recursos:

O instituto se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades,
sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados
integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no
território nacional. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da
Associação, provém de:

1. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a
possuir.
2. De doações de qualquer natureza.
3. De auxílios e subvenções que venha a receber do poder público.
4. Auxílios e contribuições de seus associados e benfeiteiros ou qualquer outra
forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 30º Da reforma estatuaria:

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de
2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada
para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a
maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas
convocações seguintes.



Art. 31º Da dissolução:

O instituto poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados. Dissolvido o instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no município, no estado, no distrito federal ou no território, em o instituto tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à fazenda do estado, do distrito federal ou da união.

Art. 32º Da exercício social:

Para fins contábeis, fiscais e de controle do instituto, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

O presente estatuto social foi aprovado pela assembleia geral devendo entrar em vigor nesta data.

Colônia Leopoldina - Alagoas 26 de junho de 2020

Jaqueleine da Silva Viana
Jaqueleine da Silva Viana
Presidenta

José Alves Caldas Júnior
José Alves Caldas Júnior
Vice-Presidente

Elisangela de Lima
Elisangela Lima
Secretária

Adeilton Vitor da Silva
Adeilton Vitor da Silva
2º Secretário

Angelo Rafael da Silva
Angelo Rafael da Silva
Tesoureiro

Eronilson Ribeiro da Silva
Eronilson Ribeiro da Silva
2º Tesoureiro

Jaqueline da Silva Viana
José Alves Caldas Júnior
Elisangela de Lima
Adeilton Vitor da Silva
Angelo Rafael da Silva
Eronilson Ribeiro da Silva